

os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Alhos Vedros.

§ 1.º A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

§ 2.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal da Moita.

Art. 4.º A Câmara Municipal da Moita procederá no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 486

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, que a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 22 129, de 25 de Julho de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

| | |
|--|----|
| Capitão-tenente | 1 |
| Segundo-tenente ou guarda-marinha (a) | 1 |
| Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval | 2 |
| Primeiro-sargento artífice radioelectricista | 1 |
| Marinheiros fogueiros-motonistas | 10 |
| Marinheiros radiotelegrafistas | 4 |
| Marinheiros electricistas | 2 |
| Marinheiros de abastecimento | 4 |
| Marinheiros fuzileiros (b) | 6 |
| Primeiros-grumetes fuzileiros (b) | 5 |
| Segundos-cozinheiros | 2 |

(a) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(b) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe de fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 47 514

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo único do Decreto-Lei n.º 39 628, de 1 de Maio de 1954, que altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 695, de 13 de Maio de 1937, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. Os funcionários que na ocasião em que se abrir concurso para preenchimento de lugares de entrada em qualquer das categorias dos quadros dos serviços do Ministério das Obras Públicas exercam cargos por contrato ou por nomeação interina, com boas informações, poderão ser admitidos a esse concurso, ainda que excedam o limite máximo da idade a que se refere o artigo 1.º, desde que tenham sido contratados ou nomeados interinamente para a respectiva categoria com idade inferior a esse limite e numa ou noutra dessas situações, indistintamente, se tenham mantido sem interrupção até à abertura do concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 282.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea a) «Administração-geral e fiscalização — Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do